



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 300, DE 04 DE JULHO DE 2.006.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS AUGUSTO ROSSI, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público, conforme preceitua o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Considera-se como necessidades temporárias as contratações que visem a:

I – substituir servidor em caso de licença para tratamento de saúde, licença para tratar interesses particulares e promoções, definidas na Lei Complementar Municipal nº 029 de 29 de agosto de 2003;

II – permitir a execução de serviços por profissional de notória especialização;

III – suprir as vagas existentes necessárias para as quais não hajam servidores concursados;

Artigo 3º - As contratações a que se refere o artigo 1º desta Lei, serão efetuadas para os nos seguintes cargos:

Cargo – agente administrativo	- 04 vagas
Cargo – operador de máquina I	- 02 vaga
Cargo – operador de máquina II	- 02 vagas
Cargo – marceneiro	- 01 vaga
Cargo – mecânico	- 03 vagas
Cargo – braçal	- 10 vagas



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

GABINETE DO PREFEITO

Cargo – auxiliar mecânico	- 01 vaga
Cargo – pedreiro	- 02 vagas
Cargo – monitor de creche	- 04 vagas
Cargo – serv.gerais masculino	- 02 vagas
Cargo – técnico de enfermagem	- 01 vaga

Artigo 4º - As contratações a serem feitas deverão observar o prazo máximo de 6(seis) meses e/ou até a realização e nomeação em concurso público.

Artigo 5º - As infrações disciplinares aplicadas às pessoas contratadas nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurando ampla defesa.

Artigo 6º - Os contratos firmados nos termos desta Lei extinguir-se-ão, sem direitos a indenizações, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por iniciativa do contratante

Artigo 7º - O tempo de serviços prestados nos termos desta lei será computado para todos os efeitos legais.

Artigo 8º - Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, o disposto nas Leis Complementar Municipal nº 028 e 029 de 29 de agosto de 2003, que institui o PCCR - Plano de Cargos Carreira e Remuneração e o Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta do Município, respectivamente.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente “Tancredo de Almeida Neves”, em 04 de Julho de 2006.


CARLOS AUGUSTO ROSSI
Prefeito Municipal em Substituição